



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1414

Altera a redação do artigo 1º da Lei Ordinária nº 1389, de 09 de setembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Ordinária nº 1389, de 09 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para reforma e reabilitação parcial da Estação de Tratamento de Água deste Município, e que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), cabendo ao município de Piquete participar com idêntico valor."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 1992.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piquete, 20 de agosto de 1992.

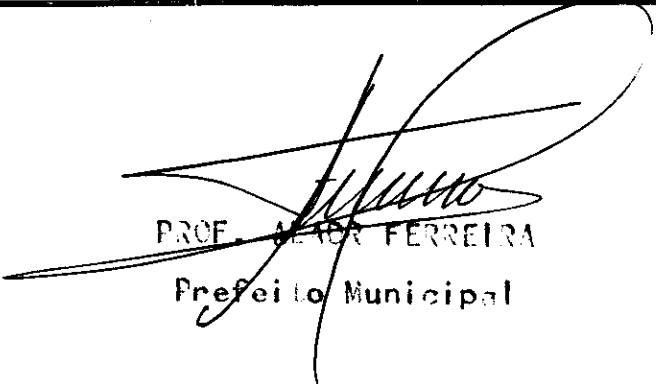


Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS


PROF. AÉCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vin
te de agosto de mil novecentos e noventa e dois.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração